



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 03574/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01175/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03574/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Antonio do Nascimento  
03.02. IDADE: 90, fls.02.  
03.03. CARGO: Músico  
03.04. LOTAÇÃO: Superintendência da Guarda Municipal  
03.05. MATRÍCULA: 23.914-3  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, (Redação dada pela EC 20/1998)  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 291/2011, fls. 44.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO - SUPERINTENDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE AGOSTO DE 2011, fls. 44.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 14 A 20 DE AGOSTO DE 2011, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/62, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 291/2001 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do Senhor Antonio do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 291/20011 - fls. 44, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 14 a 20/08/2011), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, (Redação dada pela EC 20/1998), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03574/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do Senhor Antonio do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 291/20011 - fls. 44, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO